

## ANEXO 4

### RELATÓRIO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO

Em atendimento ao que estabelecem os Art. 10 a 12 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, informamos a V.Sa. que a TELEMAR NORTE LESTE S.A. cumpriu as obrigações de dar ampla divulgação, em Espírito Santo, sobre as datas de cumprimento antecipado das metas previstas para 2003, no PGMU – Plano Geral de Metas de Universalização, conforme descrito abaixo.

Descrição	Data	Dias Decorridos
Informação prévia à Anatel (CT/TELEMAR/DR/229/2001)	19/10/2001	-87
Publicação na “A Gazeta” (*)	23/10/2001	-83
Postagem da correspondência às autoridades (relação a seguir)	30/10/2001	-76
<b>Data de cumprimento efetivo das obrig. de universalização</b>	<b>14/01/2002</b>	<b>0</b>

(\*) - Cópias do Comunicado ficaram disponíveis nas agências da ECT, até 30/11/2001

A TELEMAR encaminhou, em 30 de Outubro de 2001, correspondência com aviso de recebimento às autoridades relacionadas a seguir:

<b>GOVERNADOR</b>
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

<b>PROCON Estadual</b>
MÁRIO DE LIMA PASSOS

MUNICIPIO	PREFEITO
Afonso Claudio	Edélio Francisco Guedes
Agua Doce do Norte	Jeovah Coelho de Oliveira
Agua Branca	Jailson Jose Quiqui
Alegre	Jose Carlos de Oliveira
Alfredo Chaves	Ruzerte de Paula Gaigher
Alto Rio Novo	Aldo Soares de Oliveira
Anchieta	Moacyr Carone Assad
Apiacá	Aladir Chierici Rangel
Aracruz	Luiz Carlos Cacá Gonçalves
Atílio Vivacqua	Jose Luiz Torres Lopes
Baixo Guandú	Jose Francisco de Barros
Barra de São Francisco	Edson Henrique Pereira
Boa Esperança	Amaro Covre
Bom Jesus do Norte	Ubaldo Martins de Souza
Brejetuba	Olandino Belisário Côco
Cachoeiro de Itapemirim	Theodorico de Assis Ferraço
Cariacica	Aloísio Santos

Castelo	Abílio Correa de Lima
Colatina	João Guerino Balestrassi
Conceição da Barra	Francisco Carlos Donato Jr
Conceição do Castelo	Teonilla Oliveira Spadetto
Divino São Lourenço	Edson Dutra Teixeira
Domingos Martins	Ivan Luiz Paganini
Dores do Rio Preto	Carloman Bastos Soares
Ecoporanga	Francisco Roberto F Gomes
Fundão	Gilmar de Souza Borges
Governador Lindenberg	Ildevar Prando
Guaçuí	Luciano Manoel Machado
Guarapari	Antonio Gotardo
Ibatiba	Soniter Miranda Saraiva
Ibiraçú	Nasciene Luzia Modenesi Vicente
Ibitirama	Paulo Lemos Barbosa
Iconha	Dercelino Mogim
Irupi	Mario Luiz Barbosa
Itaguaçu	Jose Hanstenreiter
Itapemirim	Alcino Cardoso
Itarana	Geraldo Galazi
Iúna	Lino Garcia
Jaguaré	Evilazio Sartorio Altoé
Jeronimo Monteiro	Luiz Gonzaga Ribeiro
João Neiva	Aluyzio Morellato
Laranja da Terra	Claudio Pagung
Linhares	Guerino Luiz Zanon
Mantenópolis	Ernesto Paizante Pereira
Marataízes	Ananias Francisco Vieira
Marechal Floriano	João Carlos Lorenzoni
Marilândia	José Carlos Milanezi
Mimoso do Sul	Jose Carlos C de Rezende
Montanha	Hercules Favarato
Mucurici	Adilson Gonçalves Pereira
Muniz Freire	Zaedis de Oliveira Thezolin
Muqui	Jose Paulo Viçosi
Nova Venécia	Adelson Antonio Salvador
Pancas	Walter Haese
Pedro Canario	Ataídes Canal
Pinheiros	Gidelvan Alves Fernandes
Piúma	Samuel Zuqui
Ponto Belo	Jose da Rocha Sales
Presidente Kennedy	Aluizio Carlos Correa
Rio Bananal	Jacinto Casagrande
Rio Novo do Sul	Sidney Costa
Santa Leopoldina	Idemar Jair Entringer

Santa Maria de Jetibá	Helmar Potratz
Santa Teresa	Orly Miguel dos Santos
São Domingos	Domingos M Sobrinho
São Gabriel da Palha	Getulio Manoel Loureiro
São Jose do Calçado	Jefferson Sparadot Bullus
São Mateus	Lauriano Marco Zancanella
São Roque do Canaã	Miguel Djalma Salvalaio
Serra	Antonio Sergio Alves Vidigal
Sooretama	Antonio M dos Santos
Vargem Alta	Adelson Jose Fardin
Venda Nova do Imigrante	Braz Delpupo
Viana	Leonor Lube
Vila Pavão	Eraldino Jann Tesch
Vila Valério	Luizmar Mielke
Vila Velha	Max Freitas Mauro Filho
Vitória	Luiz Paulo Vellozo Lucas

Além disso, em atendimento ao Inciso III do “Regulamento de Procedimentos e Critérios para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Prestadora de STFC”, o procedimento de recebimento de informações, solicitações ou manifestações esteve disponível de 23 de outubro a 30 de novembro de 2001, conforme confirma o relatório de auditoria, incluído neste anexo..

**Relatório de Verificação de Procedimentos de Recebimento de Informações, Solicitações ou Manifestações Relativas ao Cumprimento das Obrigações de Universalização**

À  
Telemar Norte Leste S.A.

Em atendimento à solicitação de V.Sas., efetuamos análises com objetivo de verificar se a Telemar Norte Leste S.A., filial Espírito Santo, efetuou a adoção de procedimentos de recebimento de informações, solicitações ou manifestações relativas ao cumprimento das obrigações de universalização, pelo prazo mínimo de 30 dias, anterior a Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, conforme determina o Item III do Art. 10º do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC .

Com base em nossas análises e revisões, observamos que a Telemar Norte Leste S.A., filial Espírito Santo, estabeleceu procedimentos para disponibilização de atendimento para recebimento de informações, solicitações e manifestações, via telefone, e-mail e carta, desde 23 de outubro de 2001, relativos ao cumprimento das obrigações de universalização.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2002

 ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S. C.

Paulo José Machado  
Sócio

